

DINIE

Regulamento do Programa de Indicação

1. Do Programa

O Programa de Indicação Dinie (“Programa”) é uma iniciativa promocional da **DINIE CORRESPONDENTE BANCÁRIO E MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA / 34.183.318/0001-77** (“Dinie”) que permite a clientes elegíveis indicar empresas potencialmente interessadas em crédito e, observadas as condições deste Regulamento, receber uma bonificação quando a indicação resultar em um novo cliente com saque de crédito efetivado.

A lógica do Programa é remunerar **resultado concreto de negócio**, e não cliques, cadastros ou aprovações isoladas. A bonificação só é devida após a efetiva tomada de crédito pelo indicado, na forma da Cláusula 5.

2. Da Vigência

O Programa vigorará de **08/06/2026 a 30/06/2026**, podendo ser prorrogado, suspenso ou encerrado a qualquer tempo pela Dinie, na forma da Cláusula 11. Apenas indicações cuja conversão (Cláusula 5) seja confirmada dentro do período de vigência são consideradas para fins de bonificação.

3. De Quem Pode Participar

Poderá participar como indicante o cliente Dinie que, na data da indicação, tenha sido convidado formalmente pela Dinie por meio de comunicação via e-mail ou WhatsApp, conforme critérios internos de seleção, como: ter pelo menos 1 mês desde o primeiro saque, pelo menos 3 desembolsos em 2026 e não ter histórico de atraso ou inadimplência na Dinie.

A empresa indicada (“indicado”) deve ser uma **empresa nova para a Dinie**, observadas as regras de elegibilidade da Cláusula 8.

4. Da Indicação e do Link

Cada indicante elegível receberá um **link único de indicação**, individualizado por parâmetro identificador (UTM), que permite à Dinie vincular cada indicado ao respectivo indicante.

O presente Regulamento será disponibilizado em página pública no site da Dinie.

A utilização do link de indicação, pelo indicante, e a continuidade no fluxo de cadastro, pelo indicado, implicam **ciência e aceitação integral deste Regulamento**, dispensado aceite formal adicional para fins deste piloto.

Fluxo da indicação: (i) a Dinie disponibiliza o link único ao indicante; (ii) o indicante compartilha o link com uma empresa potencialmente interessada em crédito; (iii) o indicado acessa o link e entra no fluxo normal de cadastro da Dinie; (iv) confirmada a conversão na forma da Cláusula 5, o indicante torna-se elegível à bonificação.

5. Da Conversão Válida

A bonificação somente será devida quando, de forma cumulativa, o indicado:

1. concluir o cadastro na Dinie pelo fluxo oficial vinculado ao link de indicação;
2. for aprovado na análise de crédito; e
3. realizar efetivamente um saque (tomada) de crédito na Dinie.

O “evento válido de conversão”, portanto, é o saque, que pode ser acompanhado através de análises internas da Dinie.

Nesta versão do Programa, não há valor mínimo de saque como condição adicional de elegibilidade.

6. Da Bonificação

A bonificação é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por indicação convertida, paga **uma única vez por indicado**. Não há pagamento múltiplo para o mesmo indicado, ainda que ele realize mais de um saque.

7. Do Teto Orçamentário

O Programa conta com um teto financeiro geral. Atingido esse teto, novas indicações convertidas não gerarão bonificação naquele período, e o Programa poderá ser suspenso ou encerrado, mediante comunicação pelos canais oficiais.

Caso o número de indicações convertidas elegíveis ultrapasse o teto mensal, o pagamento observará a ordem cronológica do evento válido de conversão (Cláusula 5), até o limite do orçamento disponível no mês (R\$ 3.000,00).

8. Do Que Não Gera Bonificação e Regras Antifraude

8.1 Premissas de pagamento

Não haverá pagamento por clique, por lead, por cadastro sem aprovação, por aprovação sem saque, nem pagamento múltiplo para o mesmo indicado.

8.2 Elegibilidade da indicação

A indicação só é válida se o indicado: (i) for um lead novo dentro dos critérios do Programa; (ii) não estiver em negociação já em aberto com a Dinie; (iii) não tiver sido anteriormente indicado por outro participante; e (iv) não mantiver relação já ativa com a Dinie que descaracterize nova aquisição.

8.3 Situações não elegíveis

Não serão consideradas válidas: autoindicações (mesmo titular); indicações duplicadas; indicações com indícios de fraude, simulação ou manipulação; indicações realizadas fora do fluxo oficial do Programa; e indicações com vínculo indevido entre indicante e indicado.

8.4 Direito de auditoria

A Dinie poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações adicionais, revisar indicações, invalidar cadastros suspeitos e cancelar pagamentos em caso de inconsistência ou fraude, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9. Do Pagamento

O pagamento das bonificações elegíveis será feito em lote, **até o dia 03/07/2026**, após a consolidação das indicações convertidas no período, **por meio de Pix, na mesma conta vinculada ao cadastro Dinie**.

O pagamento depende de o indicante manter cadastro regular junto à Dinie e de a indicação ter sido confirmada como válida na forma deste Regulamento.

10. Do Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)

Para operar o Programa, a Dinie tratará dados do indicante e do indicado estritamente para as finalidades de atribuição da indicação, prevenção a fraudes, apuração e pagamento da bonificação, e controle dos resultados do Programa, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Privacidade da Dinie.

Ao participar, o indicante declara estar ciente de que seus dados de contato poderão ser utilizados para a atribuição da indicação e o pagamento da bonificação. O indicado tem seus dados tratados no âmbito do fluxo regular de cadastro e análise de crédito da Dinie.

11. Da Suspensão, Encerramento e Alterações

A Dinie poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, suspender, encerrar ou alterar o Programa e este Regulamento — inclusive em razão do atingimento do teto orçamentário —, mediante divulgação na página pública do Programa, preservados os direitos de bonificação já adquiridos por indicações convertidas e confirmadas até a data da alteração.

12. Disposições Gerais

A participação no Programa é voluntária e não cria vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o indicante e a Dinie. Este Regulamento não institui sorteio, concurso, vale-brinde ou modalidade assemelhada de distribuição gratuita de prêmios.

Casos omissos serão resolvidos pela Dinie.